



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná



Ofício nº 937/2024-GAB.

Londrina, 04 de junho de 2024.

À

Sua Excelência, Senhor
Emanoel Gomes
Presidente da Câmara.
Londrina - PR

Assunto: Projeto de Lei que altera a Lei 9.337/2004.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, a apensa propositura, através do qual pretende o Executivo alterar a Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI

Ilustres Vereadores, através do incluso Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal a imprescindível autorização legislativa para alterar a Lei Municipal 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

As alterações que se pretende realizar estão diretamente vinculadas ao cargo de Guarda Municipal, na função de Serviço da Guarda Civil Municipal. A Guarda Municipal de Londrina foi criada no âmbito do Município de Londrina no ano de 2009, por meio da Lei Municipal 10.774, de 30 de setembro de 2009.

À época, apesar de já existir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, que foi criado no ano de 2004 - Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, o cargo de Guarda Municipal não foi integrado ao PCCS, sendo o único cargo efetivo da Administração Pública municipal sem carreira.

Essa situação somente foi solucionada no ano de 2015, quando da edição da Lei nº 12.270, de 04 de maio de 2015, que promoveu a inclusão do cargo de Guarda Municipal no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos demais servidores públicos municipais.

O Art. 6º da Lei Municipal 12.270/2015 criou a Tabela Salarial 38 que estabeleceu a remuneração dos Guardas Municipais. Ocorre que a Tabela 38 foi criada tomando por base a Tabela 5 que estabelece a remuneração dos Técnicos de Gestão Pública Classe A, ou seja, é a tabela inicial dos cargos Técnicos com requisito 2º Grau Completo.

Apesar do requisito dos cargos serem os mesmos, o 2º Grau completo, a exigência para ingresso na carreira é muito maior para o cargo de Guarda Municipal, uma vez que, além das etapas normais do concurso público, é necessário ser aprovado em um Curso de Formação de Guarda Municipal, com mais de 1200 horas.

Outro fator a ser considerado é que, para o cargo de Técnico de Gestão Pública Classe A, Tabela 5, a carga horária é de 30 horas, enquanto para o cargo de Guarda Municipal, Tabela 38, a carga horária é de 36 horas.

Desta forma, com o fim de se buscar a valorização correta do profissional da Guarda Municipal de Londrina, levando em consideração os

requisitos para investidura no cargo, a função peculiar desenvolvida pelo agente, a carga horária, bem como a complexidade das atividades desenvolvidas em decorrência do exercício do cargo tendo como consequência a alta responsabilidade, faz-se necessário incentivo à carreira por meio do que se propõe neste projeto de lei, que é a possibilidade do servidor provido no cargo de Guarda Municipal avançar 34 (trinta e quatro) níveis de vencimento da tabela, medida esta que visa valorizar as atividades do Guarda Municipal.

Estas, Senhor Presidente e ilustres Vereadores, as razões que nortearam a apensa Propositura, pelo que acreditamos tenha, a mensagem, seu pronto acolhimento.

Londrina, 04 de junho de 2024.

Marcelo Belinati Martins
Prefeito do Município



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 04/06/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12980162** e o código CRC **FB7CE56D**.

Referência: Processo nº 19.005.095971/2024-93

SEI nº 12980162



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº - GAB., DE 24 de maio de 2024.

SÚMULA: Introduz alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

Londrina, 04 de junho de 2024.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 04/06/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12980166** e o código CRC **35382F68**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° /2024.

SÚMULA: Introduce alterações na Lei Municipal nº 9.337, de 19 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º. Ficam acrescentados ao Artigo 12, da Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004, os parágrafos 3º e 4º, nos seguintes termos:

Art. 12. ...

(...)

§ 3º. No ato da concessão da primeira Promoção por Merecimento, o ocupante do cargo de Guarda Municipal, excepcionalmente e por uma única vez, fará jus a 34 (trinta e quatro) níveis de vencimento da tabela.

§ 4º. Para os servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal que já participaram e lograram êxito em processo(s) anterior(es), será concedido o mesmo número de níveis determinados no parágrafo anterior, por uma única vez, no ato de concessão da próxima Promoção por Merecimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.